



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2026
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2026
PORTARIA Nº 156/2026, DOM nº 7603, 22/06/2026**

| | |
|---------------------|---|
| UNIDADE RESPONSÁVEL | Unidade Central de Controle Interno |
| ENTIDADE | CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |
| CNPJ | 31.723.265/0001-41 |
| GESTOR | ALEXANDRE VALDO MAITAN |
| CARGO | PRESIDENTE DA MESA DIRETORA |
| OBJETO | LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – 1º QUADRIMESTRE 2026 |

I. OBJETIVO E ESCOPO:

Avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

II. BASE LEGAL:

- Artigos 29, inciso VI, “d”, c/c 29-A da CF/88;
- Artigos 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF;
- Lei Municipal nº 7.733/2019;
- Lei Estadual nº 11.766/2022;
- LOA/2026 – Lei nº 8290/2025;
- LDO/2026 – Lei nº 8261/2025.

III. METODOLOGIA

Cálculo dos percentuais de cada limite conforme a legislação.

IV. DOCUMENTAÇÃO

1 – Demonstrativo da Receita Por Período – janeiro a abril de 2026. Nesse documento, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos no §1º, do Art.29-A, da CF;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



2 – Balancete da Despesa por Elemento de Despesa - referente aos períodos: maio a dezembro/2025 e de janeiro a abril/2026. Nesses documentos constam os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

3 – Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal – 1º quadrimestre/2026 e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida PMCI – 2º bimestre/2026. Nesses documentos constam o valor da receita corrente líquida realizada no período, utilizada no cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LRF;

4 - Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores – competência abril de 2026 – visando comparação de seu respectivo valor (Lei Municipal nº 7.733/2019) com os subsídios dos Deputados Estaduais do ES (Lei Estadual 11.766/2022) em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;

5 - Dados do último censo do IBGE¹ visando definição e conhecimento do parâmetro populacional do Município;

6 - Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 11.766/2022, conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES²).

IV. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do primeiro quadrimestre do exercício de 2026, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (maio/2025 a abril/2026).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q4 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a abril de 2026.

1 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>
[https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas de Populacao/Estimativas 2025/estimativa dou 2025.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2025/estimativa_dou_2025.pdf)

2 Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/ListagemServidores>



Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q5, Q6 e Q7 da Matriz de Planejamento), se referem à competência abril/2026.

V – RESULTADOS

No Demonstrativo da Receita Por Período, constam, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município. A receita do período de janeiro a abril/2026, foi no total de **R\$ 11.061.310,57** (onze milhões, sessenta e um mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).³

No que se refere à **Receita Corrente Líquida** realizada pelo Município, no período de maio/2025 a abril/2026, foi no valor de R\$ **925.316.894,92** (novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Desse montante, deduz-se o valor de R\$ 16.530.194,00 (Transferências obrigatórias da União – remuneração de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias), totalizando o valor da RCL para fins de limites de **R\$ 908.786.700,92** (novecentos e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos reais e noventa e dois centavos).

No Balancete de Despesa Por Elemento de Despesa (maio/2025 a abril 2026) constam que as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e obrigações patronais (Contribuição Previdenciária) da CMCI no referido período foram nos seguintes valores:

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de maio/2025 a abril/2026, para fins do cálculo do limite da LRF, foi no total de **R\$ 17.189.764,72** (dezessete milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), já deduzido o montante de **R\$ 332.573,17** (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e dezessete centavos) referente a Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária.

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de janeiro/2026 a abril/2026, para fins do cálculo do limite da Constituição Federal, art. 29-A, §1º, foi no total de **R\$ 5.240.228,15** (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos), já deduzido o montante de **R\$ 130.720,54** (cento

³<https://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/transparencia/documento?tipo=52>



e trinta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) referente a Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária.

A **despesa com os encargos (contribuição patronal)**, no período de maio/2025 a abril/2026, para fins do cálculo do limite da LRF, foi de **R\$ 2.718.862,61** (dois milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

A **despesa total com pessoal** incluído os encargos, no período de maio/2025 a abril/2026, foi de **R\$ 19.908.627,33** (dezenove milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

A **despesa somente com subsídios de vereadores** no período de maio/2025 a abril/2026, para fins do cálculo do limite da CF, Art.29, VII, foi no total de **R\$ 2.544.568,27**(dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

**V. a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CF:
(Q4)**

- Folha de Pagamento – janeiro a abril/2026: **R\$ 5.240.228,15** (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos);

- Receita CMCI – janeiro a abril/2026: **R\$ 11.061.310,57** (onze milhões, sessenta e um mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos);

- Percentual apurado: 47,37% (**quarenta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento**).

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a 47,37% (quarenta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do repasse do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.



V. b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, “a”: (Q1, Q2, Q3)

- Despesa total com pessoal – maio/2025 a abril/2026: **R\$ 19.908.627,33** (dezenove milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos);
- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 908.786.700,92** (novecentos e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos reais e noventa e dois centavos);
- Percentual apurado: **2,19% (dois inteiros e dezenove centésimos por cento)**.

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a 2,19% (dois inteiros e dezenove centésimos por cento) da receita líquida do Município no período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, “a” da LRF.

V. c) Limite – fixação e despesa com subsídio x receita realizada - LRF, art.29, inc.VI, d: (Q5 e Q6)

Fixação e valor do subsídio:

Conforme dados do IBGE, a população do município de Cachoeiro de Itapemirim segundo o censo realizado em 2022 é de 185.786⁴, e população estimada em 2025 de 198.342, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, “d”, da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

*d) em Municípios **de cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinquenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Considerando que o subsídio atual dos Deputados Estaduais no Espírito Santo está fixado em R\$ 34.774,64 na forma da Lei Estadual Nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao

4 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>



vereador deste município, no exercício de 2026, é de R\$ 10.514,00; e para o Presidente da CMCI é de R\$ 12.661,13; conclui-se que o subsídio dos Vereadores representa 30,23% (trinta inteiros e vinte e três centésimos por cento) daquele, e o subsídio diferenciado do Presidente representa 36,41% (trinta e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento). Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pela Art.29, Inc.VI, "d", da CF/88.

Total da despesa com subsídios: (Q7)

- Total da despesa com os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (maio/2025 a abril/2026) foi de **R\$ 2.544.568,27** (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 908.786.700,92** (novecentos e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos reais e noventa e dois centavos).;

- Percentual apurado: **0,28 (vinte e oito centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a 0,28 (vinte e oito centésimos por cento) da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, VII, da CF/88.

VI - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado ou fato que merecesse menção neste relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de junho de 2026.

FABIANA LOPES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
FABIANA LOPES DOS SANTOS:
Dados: 2026.06.24 11:12:48 -03'00'

FABIANA LOPES DOS SANTOS

Auditora Interna Pública

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO I MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar os limites com Despesa de Pessoal (LRF – LC 101/00 e CF/88), bem como o limite do subsídio dos vereadores, conforme questões abaixo:

| | Item Tabela Referencial | Questões de Auditoria | Informações Requeridas | Fontes de Informação | Procedimentos de Auditoria | Possíveis Achados |
|----|-------------------------|--|---|--|---|---|
| Q1 | 1.4.7 | Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados? | Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. | - LC 101/2000, arts. 19 e 20 - Receita Corrente Líquida da PMCI (maio/25 a abril/2026 - Balancete da Despesa por elemento maio/2025 a abril/2026. | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados. | Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. |
| Q2 | 1.4.10 | As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder? | Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal. | - LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. - Receita Corrente Líquida da PMCI (maio/25 a abril/2026 - Balancete da Despesa por elemento maio/2025 a abril/2026. | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. | Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF. |
| Q3 | 1.4.11 | A despesa total com pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este percentual respeitou o limite legal de 6%? | Percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município. | - Relatório de Gestão Fiscal – 1º quadrimestre 2026 – Poder Legislativo; - Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º bimestre 2026 (PMCI) - Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: maio/25 a abril/26; | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%). | Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, “a”. Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite. |

| | | | | | | |
|-----------|---------------|---|---|--|---|---|
| | | | | - LRF, Art.20, inc.III, "a" c/c Art.23; - 169, §§ 3º e 4º da CF 88; | | |
| Q4 | 1.4.13 | O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício? | Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos). | -Demonstrativo de Receita Por Período de jan a abril/26; - Balancete da "Despesa por Elemento de Despesa" período: jan a abril/26; - CF/88, Art.29-A, §1º. | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício | Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º. |
| Q5 | 1.4.17 | A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra? | Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra? | - CRFB/88, art. 29, inciso VI, "d" - Lei Municipal nº 7733/2019 (DOM 5919, 03/10/19) | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra | Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores. |
| Q6 | 1.4.18 | O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88? | Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, "d", da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores. | - Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores – comp. abril/26 -Lei Estadual 11.766/2022 | Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, "d" da CRFB/88. | Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores. |
| Q7 | 1.4.19 | O total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município? | Percentual da despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município? | - CRFB/88, Art. 29, inciso VII -Balancete analítico da despesa (maio/2025 a abril/2026) | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município. | Descumprimento do limite de 5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores. |